

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013
PROCESSO Nº 01580.032042/2012-31

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2013.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (021) 3037-6378** ou e-mail: marilia.moreira@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

MARÍLIA MOREIRA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013

PROCESSO Nº 01580.032042/2012-31

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, DECRETO Nº 3.555 DE 4 DE AGOSTO DE 2000 e LEI N.º 8.666/93.

DATA DE ABERTURA: 23/12/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante ao Pregoeiro designado pela Portaria n.º 135, de 09 de julho de 2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.032042/2012-31**, em conformidade com o que dispõe as Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n.º 3.555 de 4 de agosto de 2000, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores e a Lei n.º 8.666/93; nas condições estabelecidas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de Solução Corporativa para Gerenciamento de Redes, com a capacidade de monitorar e gerenciar os recursos de Infraestrutura de TI da ANCINE, sendo eles ativos de rede e outros equipamentos a ela conectados, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

1.2 Esta solução deverá contemplar, também, o monitoramento e gerenciamento das aplicações e serviços, tais como, SQL Server, Oracle, Active Directory, Servidores Windows 2003/2008, Linux RedHat, Virtual Center, Exchange 2003 e superior, utilizados pela ANCINE.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº 5450/2005.
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005.
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a ANCINE;
- 2.1.6** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;
- 2.1.7** Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos para sua habilitação no certame, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Lei 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009. Essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.
- 2.1.8** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.9** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.11** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.1.12** Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País.

Agência Nacional do Cinema

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09h00min do dia 11 de dezembro de 2013, às 11h00min do dia 23 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
 - 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.

Agência Nacional do Cinema

- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Declarar, via sistema, que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 4.5.2** Garantir a Proposta pelo **prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.5.3** Apresentar **Preço unitário e Total**, em conformidade com o lance ofertado, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO III** do presente Edital.
 - 4.5.4** Apresentar Proposta Comercial conforme modelo do **ANEXO IV**.
 - 4.5.5** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.
 - 4.5.6** O **prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**.
- 4.10** A **LICITANTE** deverá enviar, após convocação da Pregoeira, sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contados da convocação, via fax para o nº **(021) 3037-6378** ou e-mail: **marilia.moreira@ancine.gov.br**.
- 4.11** Após a análise da Proposta enviada será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.
- 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1** A partir das **11h00min do dia 23/12/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 041/2013**, com a

Agência Nacional do Cinema

divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e suas regras de aceitação, estabelecidas no edital.
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.5 Quando da ocorrência de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.7 Os lances enviados em desacordo com o **item 6.6** serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance.
- 6.9 As **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de uma ou mais **LICITANTES** ser inabilitada ou no caso da proposta de uma ou mais **LICITANTES** não ser aceita, conforme previsto no item **7.4**;
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.
 - 6.10.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
 - 6.10.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação do Pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax para **(021) 3037-6378** ou e-mail: **marilia.moreira@ancine.gov.br**; as cópias autenticadas da documentação de habilitação devem ser recebidas no Protocolo Geral da ANCINE sito à **Avenida Graça Aranha, nº 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.13** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação autenticada, implicará na inabilitação da **LICITANTE**, podendo sujeitá-la às sanções previstas no **subitem 20.1**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL** para o objeto deste Edital, cabe esclarecer, por oportuno, que “menor preço global” deve ser entendido como a soma dos valores correspondentes aos trinta e seis.

7.1.1 Os valores unitários máximos que a Administração se dispõe a pagar estão estabelecidos no **ANEXO II** deste Edital.

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

Agência Nacional do Cinema

- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.3.1 Mantido o eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.3.1.1 produzidos no País;

7.3.1.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.3.1.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.3.2 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual as **LICITANTES** serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

7.4 Se a proposta ou lance de **MENOR VALOR GLOBAL** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, até que seja apurada uma Proposta que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

7.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

7.6 No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;

7.7 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O cadastro da **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL** (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do TCU, após a

Agência Nacional do Cinema

análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- 8.1.1 Cédula de identidade** dos representantes legais da licitante vencedora;
- 8.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de empresa individual, o registro comercial;
 - 8.1.2.1** Os documentos constantes no item **8.1.2** deverão estar acompanhado de todas as alterações ou consolidação respectiva
- 8.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
 - 8.1.4.1** Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida, **ou o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.**
- 8.1.5 Declaração** do fabricante que comprove, nos casos em que a Licitante vencedora não seja o próprio fabricante da solução ofertada, que a Licitante vencedora é autorizada certificada do fabricante para o licenciamento da solução ofertada e para a prestação de assistência técnica;
- 8.1.6 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
 - 8.1.6.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.6**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
 - 8.1.6.2** O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$ 148.269,66 (cento e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).**
- 8.1.7 Declarações a serem enviadas via sistema:**
 - 8.1.7.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da **inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.7.2** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;
- 8.1.7.3** Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;
- 8.1.7.4** Declaração de que é **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.
- 8.1.8** Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o **LICITANTE** inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e qualificações econômico-financeira esteja vencida, deverá o pregoeiro convocar o **LICITANTE** a encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme disposto na IN 05/2012/SLTI/MP,
- 8.1.9** Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação de formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010);
- 8.1.10** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá ser apresentado Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente, ou em cópias simples desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. RFB nº 1.183/2011. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

Agência Nacional do Cinema

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC 123/06, art.43);

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.6 Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

8.7 As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

9.2 Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame;

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço marilia.moreira@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;

Agência Nacional do Cinema

- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20021-350, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fones (021) 3037-6377 ou (021) 3037-6378.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

Agência Nacional do Cinema

13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições dos objetos desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte 0100.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 Os serviços serão pagos conforme descrito na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato – **ANEXO V** deste Edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 16.1 As obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** e da **ANCINE** estão descritas, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta do Contrato - **ANEXO V** deste Edital.

17 PRAZO DE ENTREGA E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 17.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar, em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Contrato, as licenças, referentes aos softwares licenciados, bem como, iniciar os serviços de instalação, para concluir os serviços abaixo descritos;
- 17.2 Todo o processo de instalação e configuração do sistema deverá ter o acompanhamento dos servidores da **ANCINE** (“instalação assistida”), além de ser documentado pela Contratada sob a forma de relatório ou roteiro, de modo que os servidores da **ANCINE** possam reproduzir a instalação do sistema quando necessário consultando a documentação;
- 17.3 Durante toda a implantação da solução, o técnico da contratada deverá demonstrar aos servidores da **ANCINE** como instalar e configurar as funcionalidades definidas da solução fornecida (instalação assistida/treinamento hands-on). Esta demonstração deverá contemplar os conceitos das tecnologias utilizadas pelo equipamento e a operação dos principais recursos dos produtos ofertados;
- 17.4 As novas versões dos produtos contratados deverão ser disponibilizadas à **ANCINE** na data estipulada pelo fabricante, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- 17.5 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das licenças de uso dos softwares e das mídias dos mesmos, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;

Agência Nacional do Cinema

18 CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 18.1** Os produtos objeto deste Edital serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da LICITANTE VENCEDORA;
- 18.2** Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 18.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a LICITANTE VENCEDORA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 18.4** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

19 DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1** A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** A LICITANTE VENCEDORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais.
- 20.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 21.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo

Agência Nacional do Cinema

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

21.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

21.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

21.5 É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

21.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência;
II	Planilha de Composição de Preços;
III	Planilha de Preços;
IV	Modelo de Proposta de Preços
V	Minuta de Contrato

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 20.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta.

21.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13 É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.

21.14 As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.

Agência Nacional do Cinema

- 21.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico marilia.moreira@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.
- 21.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefones:(21) 3037-6377, Fax.: (21) 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 21.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 21.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013.

Marília Moreira
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2013

PROCESSO Nº 01580.032042/2012-31

Termo de Referência

Aquisição de Solução Corporativa para Gerenciamento de Redes e
Aplicações e Serviços

Gerência de Tecnologia da Informação
Coordenação de Infraestrutura

Agência Nacional do Cinema

1. OBJETO

Aquisição de Solução Corporativa para Gerenciamento de Redes, com a capacidade de monitorar e gerenciar os recursos de Infraestrutura de TI da ANCINE, sendo eles ativos de rede e outros equipamentos a ela conectados.

Esta solução deverá contemplar, também, o monitoramento e gerenciamento das aplicações e serviços, tais como, SQL Server, Oracle, Active Directory, Servidores Windows 2003/2008, Linux RedHat, Virtual Center, Exchange 2003 e superior, utilizados pela ANCINE.

2. JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de garantir a ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA e o DESEMPENHO do ambiente de Infraestrutura de TI da ANCINE, faz-se necessário o uso de ferramentas altamente especializadas em gerenciamento e monitoramento de ambientes computacionais corporativos.

Estas ferramentas possuem mecanismos que possibilitam identificar prontamente problemas que surjam no ambiente computacional da ANCINE, diminuindo, assim, significativamente tanto a indisponibilidade dos serviços sobre sua responsabilidade, como o tempo de resposta aos incidentes mapeados.

3. LOCAL DA ENTREGA

As mídias, licenças e manuais impressos ou em meio eletrônico deverão ser entregues no seguinte endereço:

Gerência de Tecnologia da Informação do Escritório Central da ANCINE

Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 604

Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP 20030-002

4. PRAZO DE ENTREGA E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar, em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Contrato, as licenças, referentes aos softwares licenciados, bem como, iniciar os serviços de instalação, para concluir os serviços abaixo descritos;

Agência Nacional do Cinema

- 4.2 Todo o processo de instalação e configuração do sistema deverá ter o acompanhamento dos servidores da ANCINE (“instalação assistida”), além de ser documentado pela Contratada sob a forma de relatório ou roteiro, de modo que os servidores da ANCINE possam reproduzir a instalação do sistema quando necessário consultando a documentação;
- 4.3 Durante toda a implantação da solução, o técnico da contratada deverá demonstrar aos servidores da ANCINE como instalar e configurar as funcionalidades definidas da solução fornecida (instalação assistida/treinamento hands-on). Esta demonstração deverá contemplar os conceitos das tecnologias utilizadas pelo equipamento e a operação dos principais recursos dos produtos ofertados;
- 4.4 As novas versões dos produtos contratados deverão ser disponibilizadas à ANCINE na data estipulada pelo fabricante, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- 4.5 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das licenças de uso dos softwares e das mídias dos mesmos, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Quando das propostas de fornecimento dos produtos, os licitantes devem observar as seguintes condições:

- 5.1 Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 5.2 A contratada deverá apresentar declaração do fabricante que comprove, nos casos em que a Licitante vencedora não seja o próprio fabricante da solução ofertada, que a Licitante vencedora é autorizada certificada do fabricante para o licenciamento da solução ofertada e para a prestação de assistência técnica;

Agência Nacional do Cinema

6. OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 6.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência.
- 6.2 Comunicar à LICITANTE VENCEDORA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 6.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1 Executar com exatidão a entrega, instalação e configuração do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 7.2 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 7.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 7.4 Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software;
- 7.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela ANCINE.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Agência Nacional do Cinema

- 8.1 O direito de uso das licenças dos softwares é permanente, isto é, a ANCINE se reserva o direito de continuar utilizando o software mesmo após o período de vigência e de garantia do contrato, sendo o direito de atualização das versões e dos serviços de suporte pelo período estipulado na cláusula de garantia;
- 8.2 A especificação do objeto licitado é composta de licença de software para console de gerenciamento e monitoramento, com serviço de suporte técnico e atualização de versão, de forma a obedecer ao quantitativo explicitado na planilha a seguir:

Lote	Item	Descrição	Composta de:	Qtde.
1	1	<i>Solução de Gerenciamento de Redes</i>	Gerenciamento de Rede e Aplicações/Serviços	1

Item 1 - Solução de Gerenciamento de Redes	
Características Técnicas Mínimas	
1.	Solução para Gerenciamento de Redes, com a capacidade de prover monitoramento e gerenciamento fim-a-fim dos recursos de Infraestrutura de TI.
2.	Esta solução deverá contemplar, também, o monitoramento e gerenciamento das aplicações e serviços, tais como, SQL Server, Oracle, Active Directory, Servidores Windows 2003/2008, Linux RedHat, Virtual Center, Exchange 2003 e superior, utilizados pela ANCINE.
3.	Deve ser uma solução de software modular, que permita a adição futura de módulos e funcionalidades sem que seja necessária a troca, ou atualização do software principal (framework), bem como, sem que necessite da importação e adaptação de partes não proprietárias do fabricante da solução para garantir a plena funcionalidade da ferramenta.
4.	Deve possuir arquitetura WEB, de forma a poder ser acessado por browser padrão, sem necessidade de qualquer cliente específico.
5.	Deverá ter mapeamento automático, pontual ou agendado, dos ativos de rede sem intervenção manual.
6.	A solução deve ser escalável no sentido em que deve permitir sua utilização em um sistema de gerenciamento hierárquico, onde servidores sejam instalados em locais geograficamente separados, consolidando informações e central de comandos em um servidor principal.
7.	O Administrador deve ter controle sobre quais usuários do sistema de gerência que terão permissão de gerência sobre os equipamentos e grupos de equipamentos, bem como deve ter o poder de restringir quais comandos podem ser implementados pelos usuários.
8.	O Administrador deve ter acesso a todas as ferramentas de auditoria, que possam identificar as alterações efetuadas na rede, mesmo as que tenham sido programadas na rede, bem como quem foram os autores das alterações.
9.	Deve oferecer um gerenciamento completo dos processos de tolerância a falhas através de análise e correlação de eventos, alarmes em tempo real, e avaliação de problemas.

Agência Nacional do Cinema

10. Deve permitir o monitoramento de desempenho, detecção de gargalos e outros problemas da rede, incluindo aqueles relacionados com a carga da CPU, uso da memória, e utilização de banda, tempo de resposta e disponibilidade dos equipamentos.
11. Deve possuir a possibilidade de definir limites de parâmetros que gerem alarmes em qualquer monitor, alertando rapidamente os operadores sobre qualquer questão considerada anormal.
12. Deve oferecer a possibilidade de uso de relatórios pré-definidos, além de permitir que os administradores definam os parâmetros de seus próprios relatórios.
13. Deve possibilitar a geração de relatórios em diversos formatos, incluindo arquivos com extensões ".pdf" e ".xls".
14. Deve permitir a integração com, pelo menos, um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGDB) externo comercial: Oracle, SQL Server, MySQL ou PostgreSQL, não sendo aceito qualquer sistema de banco de dados proprietário.
15. Deverá realizar o monitoramento de indicadores de servidores, sistemas operacionais, roteadores, switches e firewall/VPN, via ICMP e SNMP, contemplando Disponibilidade e Desempenho de CPU, Memória, Disco e Interfaces de Rede.
16. Deverá realizar o monitoramento de indicadores de aplicações, serviços de sistemas operacionais, indicadores detalhados de bancos de dados, serviço de diretório, e correio eletrônico. Permitindo ainda a utilização de requisições SNMP, WMI e/ou requisições às aplicações contemplando Disponibilidade, Desempenho, Tempo de Resposta, Análise de Causa Raiz, experiência do usuário final, dentre outros.
17. Deverá Monitorar DISPONIBILIDADE, DESEMPENHO e SEGURANÇA, em tempo real e por meio de console centralizado de gerência gráfica via SNMP v1/v2/v3, WMI e/ou Requisições a Aplicações, com os seguintes requisitos:
 - a. Display gráfico e monitoração por meio de múltiplos mapas de rede;
 - b. Notificação por e-mail e SMS;
 - c. Deverá permitir o monitoramento, ao menos, dos seguintes sistemas e aplicações: Linux, Windows Server 2003/2008, Banco de Dados SQL Server e Oracle, Active Directory, Microsoft Exchange Server 2003 e superior, Microsoft IIS, Apache, VMWare;
 - d. Monitoramento de serviços de rede TCP/IP;
 - e. Monitoramento de Switches e Roteadores;
 - f. Monitoramento de solução de correlação de eventos;
 - g. Relatórios estatísticos, por período, de disponibilidade e desempenho;
 - h. Manutenção de histórico mensal de disponibilidade e desempenho, por período igual ou superior a 12 meses.
18. Deve realizar um monitoramento detalhado de servidores, sendo estes tanto físicos como virtuais, aplicações e sistemas de bancos de dados Microsoft SQL Server e Oracle, Microsoft Active Directory e Linux, bem como os componentes de segurança da informação contemplando os seguintes indicadores:
 - a. Disponibilidade de serviços;
 - b. Desempenho dos serviços;
 - c. Tempo de resposta de serviços;
 - d. Tamanho de filas;
 - e. Utilização de CPU e memória por processo;
 - f. Usuários conectados;
 - g. Situação (status) do ativo;
 - h. Situação, utilização e taxas de erro de interfaces de rede;

Agência Nacional do Cinema

- i. Situação, utilização e eventuais alertas relacionados a volumes de dados;
 - j. Situação dos recursos de energia, quando aplicável;
 - k. Registros de eventos (logs).
19. Deverá realizar um monitoramento detalhado de Switches e Roteadores, contemplando os seguintes indicadores:
- a. Utilização de CPU e memória por processo;
 - b. Usuários conectados;
 - c. Situação (status) do ativo;
 - d. Situação, utilização e taxas de erro de interfaces de rede;
 - e. Situação, utilização e eventuais alertas relacionados a volumes de dados;
 - f. Sensores (ex.: temperatura, umidade);
 - g. Disponibilidade de canais de comunicação (links);
 - h. Latência e Jitter, quando aplicável;
 - i. Situação dos recursos de energia, quando aplicável;
 - J. Registros de eventos (logs).
20. Deve monitorar informações de fluxos de comunicação de rede: Tipos e volumes de utilização de aplicações e protocolos no ambiente, de acordo com as informações disponibilizadas pelos ativos de rede (switches e roteadores), quando aplicável.
21. A solução deverá emitir Relatórios de Monitoramento (Padrão ou Personalizados), com as respectivas análises para prover informações de capacidade do ambiente:
- a. Índice de disponibilidade de cada um dos ativos monitorados;
 - b. Disponibilidade e desempenho de links;
 - c. Relatório de utilização de interfaces de rede por ativo;
 - d. Relatório de utilização de volumes de disco por servidor/Ativo;
 - e. Relatório de utilização de CPU por servidor/Ativo;
 - f. Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho do(s) Serviço(s) Active Directory;
 - g. Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho do(s) Serviço (s) de Correio Eletrônico;
 - h. Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho do(s) Serviço(s) de Banco de Dados;
 - i. Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho de Servidores Windows com serviços monitorados, sendo estes servidores tanto físicos como virtuais;
 - J. Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho de Servidores Linux com serviços monitorados, sendo estes servidores tanto físicos como virtuais;
21. A Solução, também, deverá possuir a possibilidade de definir limites de parâmetros que gerem alarmes em qualquer monitor, alertando rapidamente os operadores sobre qualquer questão considerada anormal:
- a. Carga de CPU;
 - b. Utilização de Disco;
 - c. Erros de interface;
 - d. Percentual de utilização de interface;
 - e. Percentual de utilização de memória;
 - f. Percentual de perda de pacotes;
 - g. Tempo de resposta.

Agência Nacional do Cinema

22. A Solução deverá possibilitar a customização tanto dos eventos como das regras dos filtros de alarmes, para evitar que os operadores não recebam alarmes desnecessários.

Item 2 - Informações da Infraestrutura de TI a Monitorar - ANCINE		
1.	Ativos de Rede - Servidores	
	Sistema Operacional	Quantitativo
	Windows / Linux	39
	ESX	4
	Windows / Linux	34
2.	Ativos de Rede - Equipamentos	
	Equipamento	Quantitativo
	SWITCH CISCO (Catalyst 3750 (IOS 12.2(35)))	7
	SWITCH BROCADE (DS_300B)	2
	ACCESS POINT (CISCO - WAP 200)	7
	ROTEADOR (6 - CISCO 1800 / 1 - CISCO 1900)	7

9. GARANTIA ÀS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá garantir às atualizações de versões de todos os softwares constantes deste Termo de Referência por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar, OBRIGATORIAMENTE, da data de assinatura do contrato;
- 9.2 A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a empresa LICITANTE VENCEDORA a:
- 9.3 Efetuar, também sem ônus para a ANCINE, a entrega das mídias para substituição de versões dos softwares licenciados, se for o caso, com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;
- 9.4 A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por telefone, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares.

Agência Nacional do Cinema

- 9.5 O Suporte Técnico gratuito, através de correio eletrônico, deve ser mantido direto com a equipe de suporte da LICITANTE VENCEDORA, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h, exceto feriados. As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisados no primeiro dia útil subsequente.
- 9.6 O tempo de resposta máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mensagem ou solicitação.
- 9.7 A LICITANTE VENCEDORA deve disponibilizar um endereço de correio eletrônico para o suporte aos produtos.
- 9.8 A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar endereço eletrônico, em site próprio ou do fabricante do software, para obtenção automática de novas *releases* e versões dos produtos licenciados, durante a vigência do contrato e/ou garantia;
- 9.9 A ANCINE poderá executar e transferir os produtos licenciados, sem custo adicional, para qualquer plataforma de hardware, sistema operacional ou banco de dados suportados pelo produto;
- 9.10 A ANCINE, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos licenciados, mediante comunicação à empresa LICITANTE VENCEDORA e providencias para os ajustes contratuais necessários;
- 9.11 Caso a empresa LICITANTE VENCEDORA venha a ser adquirida, incorporada, ou faça fusão com outra empresa, todas as obrigações pactuadas e condições de habilitação serão exigidas da empresa que der resultado a esse processo;
- 9.12 Caso o produto não corresponda ao exigido pela ANCINE, consoante às especificações constantes deste Edital, a empresa LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

Agência Nacional do Cinema

- 10.1** Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da LICITANTE VENCEDORA;
- 10.2** Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 10.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a LICITANTE VENCEDORA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 10.4** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor médio apurado na pesquisa de mercado foi de R\$ 148.269,66 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), pela solução de Gerenciamento de Redes e Aplicações e Serviços com garantia de 36 (trinta e seis) meses.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão de documento com ACEITE DO OBJETO.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução desta contratação, no valor estimado de R\$ 148.269,66 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União para o exercício de 2013.

14. FISCALIZAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 15.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 15.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 15.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 15.1** deste Contrato;
 - 15.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 15.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - 15.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - 15.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 15.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Agência Nacional do Cinema

- 15.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 15.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10** À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

16 DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objetos de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012

TIAGO CONDÉ PIRES LOPES
Analista Administrativo

ANDRÉ LUIZ NERY DE SA
Analista Administrativo

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2013

PROCESSO Nº 01580.032042/2012-31

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PREÇOS

Lote	Item	Descrição	Composta de:	Qtde.	Valor Total Estimado
1	1	<i>Solução de Gerenciamento de Redes</i>	Gerenciamento de Rede e Aplicações/Serviços	1	R\$148.269,66

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2013

PROCESSO Nº 01580.032042/2012-31

PLANILHA DE PREÇOS

Lote	Item	Descrição	Composta de:	Qtde.	Valor Total Estimado
1	1	<i>Solução de Gerenciamento de Redes</i>	Gerenciamento de Rede e Aplicações/Serviços	1	R\$

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2013

PROCESSO Nº 01580.032042/2012-31

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 041/2013-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 041/2013**, cujo objeto é a aquisição de Solução Corporativa para Gerenciamento de Redes, com a capacidade de monitorar e gerenciar os recursos de Infraestrutura de TI da ANCINE, sendo eles ativos de rede e outros equipamentos a ela conectados, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

Esta solução deverá contemplar, também, o monitoramento e gerenciamento das aplicações e serviços, tais como: SQL Server, Oracle, Active Directory, Servidores Windows 2003/2008, Linux RedHat, Virtual Center, Exchange 2003 e superior, utilizados pela ANCINE, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- g) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2013

PROCESSO Nº 01580.032042/2012-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA PARA GERENCIAMENTO DE REDES, COM A CAPACIDADE DE MONITORAR E GERENCIAR OS RECURSOS DE INFRAESTRUTURA DE TI, SENDO ELES ATIVOS DE REDE E OUTROS EQUIPAMENTOS A ELA CONECTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA.....

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicado no D.O.U de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01580.032042/2012-31, Pregão Eletrônico N.º 041/2013**, em conformidade com a **Decisão da Diretoria Colegiada nº 250/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato sob o a forma de execução indireta e regima de execução de empreitada por menor preço global, sujeitando-se as **CONTRATANTES** ao que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Solução Corporativa para Gerenciamento de Redes, com a capacidade de monitorar e gerenciar os recursos de Infraestrutura de TI da **CONTRATANTE**, sendo eles ativos de rede e outros equipamentos a ela conectados, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.
- 1.2 Esta solução deverá contemplar, também, o monitoramento e gerenciamento das aplicações e serviços, tais como: SQL Server, Oracle, Active Directory, Servidores Windows 2003/2008, Linux RedHat, Virtual Center, Exchange 2003 e superior, utilizados pela **CONTRATANTE**.
- 1.3 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Agência Nacional do Cinema

041/2013, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **01580.032042/2012-31**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1** O direito de uso das licenças dos softwares é permanente, isto é, a ANCINE se reserva o direito de continuar utilizando o software mesmo após o período de vigência e de garantia do contrato, sendo o direito de atualização das versões e dos serviços de suporte pelo período estipulado na cláusula de garantia;
- 2.2** A especificação do objeto licitado é composta de licença de software para console de gerenciamento e monitoramento, com serviço de suporte técnico e atualização de versão, de forma a obedecer ao quantitativo explicitado na planilha a seguir:

Lote	Item	Descrição	Composta de:	Qtde.
1	1	<i>Solução de Gerenciamento de Redes</i>	Gerenciamento de Rede e Aplicações/Serviços	1

Item 1 - Solução de Gerenciamento de Redes	
	Características Técnicas Mínimas
1.	Solução para Gerenciamento de Redes, com a capacidade de prover monitoramento e gerenciamento fim-a-fim dos recursos de Infraestrutura de TI.
2.	Esta solução deverá contemplar, também, o monitoramento e gerenciamento das aplicações e serviços, tais como, SQL Server, Oracle, Active Directory, Servidores Windows 2003/2008, Linux RedHat, Virtual Center, Exchange 2003 e superior, utilizados pela ANCINE.
3.	Deve ser uma solução de software modular, que permita a adição futura de módulos e funcionalidades sem que seja necessária a troca, ou atualização do software principal (framework), bem como, sem que necessite da importação e adaptação de partes não proprietárias do fabricante da solução para garantir a plena funcionalidade da ferramenta.
4.	Deve possuir arquitetura WEB, de forma a poder ser acessado por browser padrão, sem necessidade de qualquer cliente específico.
5.	Deverá ter mapeamento automático, pontual ou agendado, dos ativos de rede sem intervenção manual.
6.	A solução deve ser escalável no sentido em que deve permitir sua utilização em um sistema de gerenciamento hierárquico, onde servidores sejam instalados em locais geograficamente separados, consolidando informações e central de comandos em um servidor principal.
7.	O Administrador deve ter controle sobre quais usuários do sistema de gerência que terão permissão de gerência sobre os equipamentos e grupos de equipamentos, bem como deve ter o poder de restringir quais comandos podem ser implementados pelos usuários.
8.	O Administrador deve ter acesso a todas as ferramentas de auditoria, que possam identificar as alterações efetuadas na rede, mesmo as que tenham sido programadas na rede, bem como quem foram os autores das alterações.
9.	Deve oferecer um gerenciamento completo dos processos de tolerância a falhas através de análise e correlação de eventos, alarmes em tempo real, e avaliação de problemas.

Agência Nacional do Cinema

10. Deve permitir o monitoramento de desempenho, detecção de gargalos e outros problemas da rede, incluindo aqueles relacionados com a carga da CPU, uso da memória, e utilização de banda, tempo de resposta e disponibilidade dos equipamentos.
11. Deve possuir a possibilidade de definir limites de parâmetros que gerem alarmes em qualquer monitor, alertando rapidamente os operadores sobre qualquer questão considerada anormal.
12. Deve oferecer a possibilidade de uso de relatórios pré-definidos, além de permitir que os administradores definam os parâmetros de seus próprios relatórios.
13. Deve possibilitar a geração de relatórios em diversos formatos, incluindo arquivos com extensões ".pdf" e ".xls".
14. Deve permitir a integração com, pelo menos, um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGDB) externo comercial: Oracle, SQL Server, MySQL ou PostgreSQL, não sendo aceito qualquer sistema de banco de dados proprietário.
15. Deverá realizar o monitoramento de indicadores de servidores, sistemas operacionais, roteadores, switches e firewall/VPN, via ICMP e SNMP, contemplando Disponibilidade e Desempenho de CPU, Memória, Disco e Interfaces de Rede.
16. Deverá realizar o monitoramento de indicadores de aplicações, serviços de sistemas operacionais, indicadores detalhados de bancos de dados, serviço de diretório, e correio eletrônico. Permitindo ainda a utilização de requisições SNMP, WMI e/ou requisições às aplicações contemplando Disponibilidade, Desempenho, Tempo de Resposta, Análise de Causa Raiz, experiência do usuário final, dentre outros.
17. Deverá Monitorar DISPONIBILIDADE, DESEMPENHO e SEGURANÇA, em tempo real e por meio de console centralizado de gerência gráfica via SNMP v1/v2/v3, WMI e/ou Requisições a Aplicações, com os seguintes requisitos:
 - a. Display gráfico e monitoração por meio de múltiplos mapas de rede;
 - b. Notificação por e-mail e SMS;
 - c. Deverá permitir o monitoramento, ao menos, dos seguintes sistemas e aplicações: Linux, Windows Server 2003/2008, Banco de Dados SQL Server e Oracle, Active Directory, Microsoft Exchange Server 2003 e superior, Microsoft IIS, Apache, VMWare;
 - d. Monitoramento de serviços de rede TCP/IP;
 - e. Monitoramento de Switches e Roteadores;
 - f. Monitoramento de solução de correlação de eventos;
 - g. Relatórios estatísticos, por período, de disponibilidade e desempenho;
 - h. Manutenção de histórico mensal de disponibilidade e desempenho, por período igual ou superior a 12 meses.
18. Deve realizar um monitoramento detalhado de servidores, sendo estes tanto físicos como virtuais, aplicações e sistemas de bancos de dados Microsoft SQL Server e Oracle, Microsoft Active Directory e Linux, bem como os componentes de segurança da informação contemplando os seguintes indicadores:
 - a. Disponibilidade de serviços;
 - b. Desempenho dos serviços;
 - c. Tempo de resposta de serviços;
 - d. Tamanho de filas;
 - e. Utilização de CPU e memória por processo;
 - f. Usuários conectados;
 - g. Situação (status) do ativo;
 - h. Situação, utilização e taxas de erro de interfaces de rede;

Agência Nacional do Cinema

i.	Situação, utilização e eventuais alertas relacionados a volumes de dados;
j.	Situação dos recursos de energia, quando aplicável;
k.	Registros de eventos (logs).
19.	Deverá realizar um monitoramento detalhado de Switches e Roteadores, contemplando os seguintes indicadores:
a.	Utilização de CPU e memória por processo;
b.	Usuários conectados;
c.	Situação (status) do ativo;
d.	Situação, utilização e taxas de erro de interfaces de rede;
e.	Situação, utilização e eventuais alertas relacionados a volumes de dados;
f.	Sensores (ex.: temperatura, umidade);
g.	Disponibilidade de canais de comunicação (links);
h.	Latência e Jitter, quando aplicável;
i.	Situação dos recursos de energia, quando aplicável;
J.	Registros de eventos (logs).
20.	Deve monitorar informações de fluxos de comunicação de rede: Tipos e volumes de utilização de aplicações e protocolos no ambiente, de acordo com as informações disponibilizadas pelos ativos de rede (switches e roteadores), quando aplicável.
21.	A solução deverá emitir Relatórios de Monitoramento (Padrão ou Personalizados), com as respectivas análises para prover informações de capacidade do ambiente:
a.	Índice de disponibilidade de cada um dos ativos monitorados;
b.	Disponibilidade e desempenho de links;
c.	Relatório de utilização de interfaces de rede por ativo;
d.	Relatório de utilização de volumes de disco por servidor/Ativo;
e.	Relatório de utilização de CPU por servidor/Ativo;
f.	Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho do(s) Serviço(s) Active Directory;
g.	Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho do(s) Serviço (s) de Correio Eletrônico;
h.	Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho do(s) Serviço(s) de Banco de Dados;
i.	Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho de Servidores Windows com serviços monitorados, sendo estes servidores tanto físicos como virtuais;
J.	Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho de Servidores Linux com serviços monitorados, sendo estes servidores tanto físicos como virtuais;
21.	A Solução, também, deverá possuir a possibilidade de definir limites de parâmetros que gerem alarmes em qualquer monitor, alertando rapidamente os operadores sobre qualquer questão considerada anormal:
a.	Carga de CPU;
b.	Utilização de Disco;
c.	Erros de interface;
d.	Percentual de utilização de interface;
e.	Percentual de utilização de memória;
f.	Percentual de perda de pacotes;
g.	Tempo de resposta.
22.	A Solução deverá possibilitar a customização tanto dos eventos como das regras dos filtros de alarmes, para evitar que os operadores não recebam alarmes desnecessários.

Agência Nacional do Cinema

Item 2 - Informações da Infraestrutura de TI a Monitorar - ANCINE			
1.	Ativos de Rede - Servidores		
	Sistema Operacional	Quantitativo	Servidor
	Windows / Linux	39	Físico
	ESX	4	Físico
	Windows / Linux	34	Virtual
2.	Ativos de Rede - Equipamentos		
	Equipamento	Quantitativo	Total de portas
	SWITCH CISCO (Catalyst 3750 (IOS 12.2(35)))	7	168
	SWITCH BROCADE (DS_300B)	2	32
	ACCESS POINT (CISCO - WAP 200)	7	
ROTEADOR (6 - CISCO 1800 / 1 - CISCO 1900)	7		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar com exatidão a entrega, instalação e configuração do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 3.2 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 3.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 3.4 Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software;
- 3.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 4.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 4.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelas licenças e mídias adquiridas, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor total do Contrato de R\$......(.....), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.
- 5.2** O pagamento será efetuado **até o 5º dia útil após o aceite definitivo do objeto**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.4** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP**, onde:
- I** = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 5.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 5.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela

Agência Nacional do Cinema

ANCINE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

- 5.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.8** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 5.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Fonte 0100.
- 6.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº ____/13 , em ____/____/____, no valor total de R\$ (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 7.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Edital.

Agência Nacional do Cinema

- 7.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1** A LICITANTE VENCEDORA deverá garantir às atualizações de versões de todos os softwares constantes deste Termo de Referência por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar, **OBRIGATORIAMENTE**, da data de assinatura do contrato;
- 8.2** A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a empresa LICITANTE VENCEDORA a:
- 8.3** Efetuar, também sem ônus para a ANCINE, a entrega das mídias para substituição de versões dos softwares licenciados, se for o caso, com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;
- 8.4** A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por telefone, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares.
- 8.5** O Suporte Técnico gratuito, através de correio eletrônico, deve ser mantido direto com a equipe de suporte da LICITANTE VENCEDORA, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h, exceto feriados. As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisados no primeiro dia útil subsequente.
- 8.6** O tempo de resposta máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mensagem ou solicitação.
- 8.7** A LICITANTE VENCEDORA deve disponibilizar um endereço de correio eletrônico para o suporte aos produtos.
- 8.8** A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar endereço eletrônico, em site próprio ou do fabricante do software, para obtenção automática de novas *releases* e versões dos produtos licenciados, durante a vigência do contrato e/ou garantia;
- 8.9** A ANCINE poderá executar e transferir os produtos licenciados, sem custo adicional, para qualquer plataforma de hardware, sistema operacional ou banco de dados suportados pelo produto;
- 8.10** A ANCINE, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos licenciados, mediante comunicação à empresa LICITANTE VENCEDORA e providencias para os ajustes contratuais necessários;
- 8.11** Caso a empresa LICITANTE VENCEDORA venha a ser adquirida, incorporada, ou faça fusão com outra empresa, todas as obrigações pactuadas e condições de habilitação serão exigidas da empresa que der resultado a esse processo;

Agência Nacional do Cinema

- 8.12** Caso o produto não corresponda ao exigido pela ANCINE, consoante às especificações constantes deste Edital, a empresa LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1** A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar, em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Contrato, as licenças, referentes aos softwares licenciados, bem como, iniciar os serviços de instalação, para concluir os serviços abaixo descritos;
- 9.2** Todo o processo de instalação e configuração do sistema deverá ter o acompanhamento dos servidores da ANCINE (“instalação assistida”), além de ser documentado pela Contratada sob a forma de relatório ou roteiro, de modo que os servidores da ANCINE possam reproduzir a instalação do sistema quando necessário consultando a documentação;
- 9.3** Durante toda a implantação da solução, o técnico da contratada deverá demonstrar aos servidores da ANCINE como instalar e configurar as funcionalidades definidas da solução fornecida (instalação assistida/treinamento hands-on). Esta demonstração deverá contemplar os conceitos das tecnologias utilizadas pelo equipamento e a operação dos principais recursos dos produtos ofertados;
- 9.4** As novas versões dos produtos contratados deverão ser disponibilizadas à ANCINE na data estipulada pelo fabricante, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- 9.5** Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das licenças de uso dos softwares e das mídias dos mesmos, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;
- 9.6** As mídias, licenças e manuais impressos ou em meio eletrônico deverão ser entregues no seguinte endereço: Gerência de Tecnologia da Informação do Escritório Central da ANCINE Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 604 Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20030-002

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1** O recebimento dos produtos se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 10.2** Os produtos objeto deste contrato serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

Agência Nacional do Cinema

- 10.3** Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 10.4** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**;
- 10.5** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 11.1** Quando das propostas de fornecimento dos produtos, os licitantes devem observar as seguintes condições:
- 11.2** Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 11.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração do fabricante que comprove, nos casos em que a **CONTRATADA** não seja o próprio fabricante da solução ofertada, que a **CONTRATADA** é autorizada certificada do fabricante para o licenciamento da solução ofertada e para a prestação de assistência técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:

Agência Nacional do Cinema

- 13.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;
- 13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10** À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
 - n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

Agência Nacional do Cinema

interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 15.1 Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Agência Nacional do Cinema

Representante da Licitante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: